
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.245, DE 11 DE ABRIL DE 2002.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de através de política habitacional estimular as sócio-economias locais, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art.236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada "Novo Horizonte", localizada na Avenida Fernando Guilhaon, sem número, Município de Santarém, Estado do Pará, com área total de 108.715,22m² (cento e oito mil setecentos e quinze metros e vinte e dois centímetros quadrados) e perímetro de 1.739,53m (mil setecentos e trinta e nove metros e cinquenta e três centímetros). A poligonal apresenta forma irregular e tem início no vértice frontal esquerdo, denominado ponto P1. Seguindo por 44,25 metros, limitando-se pela frente com a Avenida Fernando Guilhaon, chega-se ao ponto P2. Partindo de P2, com angulação de 89°00'36" e caminhando por 62,41 metros, limitando-se pela lateral direita com a Alameda Libra, chega-se ao ponto P3. Partindo de P3, com angulação de 267°51'30" e caminhando por 67,78 metros, limitando-se pela lateral direita com a Alameda Itupiranga, chega-se ao ponto P4. Partindo de P4, com angulação de 92°38'05" e caminhando por 115,69 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao ponto P5. Partindo de P5, com angulação de 269°48'08" e caminhando por 63,17 metros, limitando-se pela lateral direita com a Bela Vista, chega-se ao ponto P6. Partindo de P6, com angulação de 88°06'33" e caminhando por 69,03 metros,

limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao P7. Partindo de P7, com angulação de 165°38'40" e caminhando por 49,76 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao ponto P8. Partindo de P8, com angulação de 103°48'19" e caminhando por 110,43 metros, limitando-se pela lateral direita com a Rua Ipojuca, chega-se ao ponto P9. Partindo de P9, com angulação de 270°19'32" e caminhando por 133,26 metros, limitando-se pela lateral direita com a Alameda Libra, chega-se ao ponto P10. Partindo de P10, com angulação de 93°13'22" e caminhando por 375,60 metros, limitando-se pelos fundos com a Avenida Olavo Bilac, chega-se ao P11. Partindo de P11, com angulação de 71°44'31" e caminhando por 192,50 metros, limitando-se pela lateral esquerda com a Rua Santa Isabel, chega-se ao ponto P12. Partindo de P12, com angulação de 104°49'23" e caminhando por 147,61 metros, limitando-se pela lateral esquerda com a área da escola Municipal Ubaldo Corrêa, chega-se ao ponto P13. Partindo de P13, com angulação de 251°06'53" e caminhando por 79,16 metros, limitando-se pela lateral esquerda com área da Escola Municipal Ubaldo Corrêa, chega-se ao ponto P14. Partindo de P14 com angulação de 118°04'51" e caminhando por 44,22 metros, limitando-se pela lateral esquerda com área da Escola Municipal Ubaldo Corrêa, chega-se ao ponto P15. Partindo de P15, com angulação de 245°41'24" e caminhando por 184,36 metros, limitando-se ainda pela lateral esquerda com área da Escola Municipal Ubaldo Corrêa, chega-se ao ponto P1, que fecha a poligonal

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pa., adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em 11 de abril de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.684, de 25/04/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ